



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, E A OSC “PROJETO
ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER”,
PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede à Rua Jorge Pinto Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste ato representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, **Sra. Lúcia Gonçalves Loura Mendes**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o (a) **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Eliseu Alves de Deus, nº 24, bairro Jardim Planalto – CEP: 35.730-000, Cidade/Estado Capim Branco/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.863.374/0001-69, por seu Representante, Maria Ângela Martins Correa, inscrito(a) no CPF sob o nº 414.849.166-20, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no Edital do Chamamento Público nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de programa **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.1. A **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ desde 23/06/2012, atualmente encontra-se em situação ativa.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

2.2. Nos termos do resultado do Chamamento Público nº **006/2025** da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social e em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada e conferida toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**, além do Plano de Trabalho/Projeto nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14.

2.3. A **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**, indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, a seu presidente, o Sr.(a). Maria Ângela Martins Correa.

2.4. Fica designada como Gestora Municipal deste Termo de Colaboração a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste, nos termos da Portaria 48/2023 alterada pela Portaria 91/2025.

2.5. Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, formada pelos servidores municipais da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, nos termos da Portaria 48/2023 alterada pela Portaria 91/2025, a qual promoverá a fiscalização e o controle das ações alvo deste Termo, emitindo parecer técnico sobre o desenvolvimento das atividades pactuadas.

2.6. Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas Portarias de nomeação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), isenta de tarifa bancária na instituição financeira, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.2 - Será de responsabilidade exclusiva da **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

3.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.635, de 30/08/2016, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.

3.4 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.5 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.6 - Cumprir detalhadamente os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA.¹

¹ As demais obrigações da OSC serão dispostas após o julgamento da Proposta/Plano de Trabalho, além de observadas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

3.7- Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

3.8- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

3.9- Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

3.10- Promover ao final dos trabalhos executados previstos no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Prestação de Contas.

3.11- Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.

3.12. Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.

3.13. Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.

3.14. Enviar semestralmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.

3.15. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

3.16 - Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

3.17 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Colaboração.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4.1- Caberá à Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, **EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. da Lei nº 13.019/14, da seguinte forma:

4.1.1 - Poderá ser notificada previamente a OSC, no prazo mínimo de três dias úteis, anteriores à previsão de realização da visita técnica in loco;

4.1.2 - O **RELATÓRIO TÉCNICO** de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;

4.2 - Caso seja realizada o relatório técnico de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado a OSC **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

4.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

4.3.1 - Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

4.4 - Caberá à Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, através do GESTOR da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO**, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - Rejeição da prestação de contas e notificação para saneamento.

4.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A OSC e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.5.1 - O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.5.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 - As parcelas a serem liberadas **FICARÃO RETIDAS** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e os resultados;

4.8 - Publicar na Imprensa Oficial, Diário Oficial dos Municípios, extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

4.9 - Prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor total será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser transferido a OSC, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3 - A despesa decorrente da transferência acima indicado correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

090401.08.243.0802.2105 Assistência Social a Criança e ao Adolescente

33504100 Contribuições 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0464
33504100 Contribuições 2500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

5.4 - Deverão ser preferencialmente aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.5 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

Vide plano de trabalho anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026/2025 até 01/01/2027.

7.2 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026 até 01/01/2027.

7.3 - É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

7.4 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.5 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente justificada e formulada por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa na liberação de recursos financeiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.6 - PODERÁ SER RENOVADA/REPACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, através de termo de aditamento, mediante solicitação da OSC, devidamente justificada e por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e/e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/163. Para tanto a instituição deverá apresentar:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/repactuação da parceria, nos termos da legislação específica da assistência social, afim de evitar sua descontinuidade;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ da instituição;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

- i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1 - Será de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3 - As infrações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, incluído aqui o pagamento da multa de FGTS em caso rescisão do contrato de trabalho e/ou quaisquer outras cometidas pela entidade, na manutenção de suas atividades, serão de exclusiva responsabilidade desta.

8.4 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

8.5 - Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Controladoria do Município de Capim Branco, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.6 - Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá às normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

9.2 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ENTIDADE - DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, semestralmente, de acordo com Cronograma de Desembolso previsto na Cláusula Quinta, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

9.3 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde (Gestora) certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4 - A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

9.4.1 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no item 2.3 da Cláusula Segunda.

9.4.2 - Relatório de Execução do Objeto: relativo à execução física, trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos e metas do Termo de Colaboração.

9.4.3 Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

9.4.4 - Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias e/ou dos cheques emitidos que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

9.4.5 - Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque, ambos sujeitos a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

9.4.6 - Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos) seguem maiores instruções no item 9.5 logo abaixo.

9.4.7 - Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Colaboração como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

9.5 - Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), deverão sempre ser emitidos em nome da OSC, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome da OSC **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais e, **PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível**;
- d) Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES

10.1 – A OSC se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art. 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025 a 2028

10.2 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física-financeira, Termo de Colaboração será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de até 10 (Dez) dias a entidade, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 10.1.

10.3 - Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de colaboração.

11.3 - É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.4 - É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

11.5 - É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.6 - É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho.

11.7 - É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.8 - É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada da OSC e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

12.1.1 - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento e os limites do art. 21, do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

12.1.2 - por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) inclusão de novas dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública.

13.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

13.3 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social** deverá notificar a OSC, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
- d) a OSC comunicará à **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social** as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social** proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município de Capim Branco-MG.

13.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA OU RECISÃO

14.1- Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42 da Lei 13.019/14.



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028**

14.2 - Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverá publicar no Órgão Oficial de publicação do Município o extrato do Termo de Colaboração e em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura na página oficial do Município na internet, para garantir a eficácia jurídica dos mesmos, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/14.

Capim Branco, 22 de dezembro de 2025.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal**

Representante da OSC

Secretaria Municipal Desen. Ec.Soc